



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4750

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Tarcísio Iran Rêgo

Data: 20/08/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 83/98. Estabelece normas para a liberação e/ou renovação de Alvará de Funcionamento e Localização, para estabelecimentos sediados no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.645, de 09/11/1998).

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 31

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Normas
Cl: 17
Ordem: 31
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

83/98

AUTOR:

VEREADOR TARCÍSIO IRAN REGO

ASSUNTO:

ESTABELECE NORMAS PARA A LIBERAÇÃO E/ OU RENO-
VAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 20/08/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO COM EMENDA 6ª. 29.09.98
- 4 - APROVADO COM EMENDAS - EM 2º. 06.10.98
- 5 - APROVADO EM 3ª EM 08.10.98
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

*Entrada
30/3/98*

Entrada 20/8/98

PROJETO DE LEI N° _____.

Estabelece normas para a liberação e/ou renovação de alvará de funcionamento e localização.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A liberação e/ou renovação de alvará de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços de qualquer natureza, sediados nesta cidade, em via ou logradouro público já dotado de meio-fio, ainda que sem pavimento, somente se efetivará após constatado pelo setor competente da Prefeitura, que o imóvel em que funciona o estabelecimento é dotado de passeio público, construído em toda extensão da largura de sua fachada principal.

Art. 2º - A exigência de que trata o artigo anterior não exime o proprietário do estabelecimento do cumprimento das demais obrigações e/ou requisitos já previsto em Lei, para efeito de concessão da referida licença.

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal, através dos seus órgãos próprios, fiscalizar e fazer cumprir o disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG),

26 de março de 1.998


Vereador Tarcísio Iran Rêgo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA
EM 02 DE ABRIL DE 19 98
PRESIDENTE

É legal e constitucional

20/04/98

A. S. Silva

A. Silva

Valdiney

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 29 DE SETEMBRO DE 19 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE abril DE 19 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE OUTUBRO DE 19 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 21 DE AGOSTO DE 19 98
PRESIDENTE

É legal e constitucional

18/09/98

A. S. Silva
A. Silva



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS PARA A LIBERAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO.

Emenda 01: que se dê nova redação ao artigo 1º:

Art. 1º - A liberação e/ou renovação de alvará de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços de qualquer natureza, sediados nesta cidade, em via ou logradouro público já dotado de meio - fio e pavimentado, só se efetivará após constatado pelo setor competente da prefeitura, que o imóvel em que funciona o estabelecimento é dotado de passeio público, construído em toda sua extensão na largura de sua fachada principal.

Emenda 02: acrescenta parágrafo único ao projeto Lei, onde convier.

Parágrafo Único - Em caso de via, ou logradouro público já dotados de meio fio, e sem pavimentação, ficará o poder público municipal obrigado a expedir o alvará de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços de qualquer natureza, sediado nesta cidade.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 1998.

Vereador
TONINHO GUERREIRO

P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Justiça
EM 01 DE SETEMBRO DE 1998

PRESIDENTE

Conteúdos legais / constitucionais
A Siba 030998
Yaldorring

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 29 DE SETEMBRO DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE OUTUBRO DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE OUTUBRO DE 1998

PRESIDENTE